fórum local, como de costume, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Itabira/MG, data da assinatura eletrônica. Eu, (a) Sávio Camilo Lino, Estagiário de Direito, o digitei ao Dr. Gustavo Eleutério Alcalde - Juiz de Direito. ///

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Justiça de Primeira Instância - Comarca de Itabira / 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira - Avenida Mauro Ribeiro Lage, 894, - até 415/00416, Esplanada da Estação, Itabira - MG - CEP: 35900-560 - EDITAL -PROCESSO Nº: 5005723-91.2023.8.13.0317 - CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58) -JOSE CLAUDIO DA ROCHA CPF: 717.552.096-49 -ELIZARIO GUERRA DA ROCHA CPF: 311.029.996-87-EDITAL DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO - COMARCA DE ITABIRA/MG - JUSTIÇA GRATUITA - O MM. Juiz de Direito na 2ª Vara Cível desta Comarca, torna público que na ação de Interdição, Processo nº 5005723-91.2023.8.13.0317, proposta por JOSÉ CLÁUDIO DA ROCHA, em face de, ELIZÁRIO GUERRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, ajudante, inscrito no CPF nº ° 311.029.996-87, portador da carteira de identidade nº 1.771,949, expedida por PCMG, filho de Terezinha Guerra da Rocha e Raimundo Avelino da Rocha, residente e domiciliado na Rua Manganês, n° 78, casa B, bairro Major Lage, Itabira/MG, CEP: 35900-223, foi declarada a sua interdição, tendo sido nomeado curador o Sr. JOSÉ CLÁUDIO DA ROCHA, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF sob o nº 717.552.096-49, portador da C.I.R.G. nº MG-3.191.139, expedida por PCMG, filho de Terezinha Guerra da Rocha e Raimundo Avelino da Rocha, residente e domiciliado na Rua Manganês, n° 78, casa B, bairro Major Lage, Itabira/MG, CEP: 35900-223, que já prestou compromisso, o qual assistirá a requerida nos limites da curatela e proceder a prestação de contas do rendimento do Curatelado, anualmente, a este juízo, em consonância com o § 4° do art. 84, da Lei 13.146/2015, caso existente patrimônio além de algum benefício previdenciário. CAUSA DA INTERDIÇÃO: quadro de hemorragia subdural e sequelas de traumatismo craniano (CID: I620, Y87), o interditando é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: relativa alcançado apenas os atos de natureza patrimonial e negocial, (CC, arts. 4º, caput, III, e 1.767, I, c/c Lei nº 13.145/2015, art. 85, caput), pois que a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei nº 13.145/2015, art. 85, § 1º). SEDE DO JUÍZO: secretaria da 2ª Vara Cível - Fórum Des. Drumond, situado na Av. Mauro Ribeiro Lage, nº 894, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG. Itabira, 10 de junho de 2026. Eu, Maria Aparecida Pires de Castro Guimarães - PJPI 13.219-1, Oficiala Judiciária, de Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. João Fábio Bomfim Machado de Siqueira, subscrevo. OAB/MG 109170. MAPCG

COMARCA DE ITABIRA/MG - 2ª VARA CRIMINAL, DE EXECUÇÕES PENAIS, CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº0035216-72.2021.8.13.0317 WEMERSON APARECIDO DO NASCIMENTO O Exmo. Dr. Gustavo Eleutério Alcalde MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara os autos do processo supramencionado em que figura como acusado WEMERSON APARECIDO DO NASCIMENTO , nascido em 08/05/1994 , filho de MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO PATRICIO DO NASCIMENTO com último endereço informado na Rua matilde pereira bragança nº 375 na cidade de Itabira-MG. Incurso nas sanções do art. 129, §9 do CódigoPenal, no contexto da Lei 11340/06. E, constando dos autos estar atualmente o acusado em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da lei, expedir o presente EDITAL, pelo qual CITA este acusado, acima qualificado, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica ciente de que, na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para sua defesa. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e afixado no átrio do fórum local, como de costume, começando a correr o prazo de citação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Itabira/MG, data da assinatura eletrônica. Eu, (a) Sávio Camilo Lino, Estagiário de Direito, o digitei. Gustavo Eleutério Alcalde- Juiz de Direito. ///

ITABIRITO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COMARCA DE ITABIRITO/MG - 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 5004392-34.2024.8.13.0319. O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itabirito/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processaram os termos da ação de INTERDIÇÃO E CURATELA requerida por SILVANIA MOREIRA BRAGA em face de ULISSES MOREIRA LEMOS, que por sentença datada de 28/06/2026, ID 10700963755, transitada em julgado em 31/07/2026, foi decretada a INTERDIÇÃO de ULISSES MOREIRA LEMOS - CPF nº 148.711.256-45, brasileiro, natural de Itabirito/MG, nascido aos 07/05/2006, filho de Fernando Franco Martins de Lemos e Silvânia Moreira Braga, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e gerencial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; nomeando-lhe curadora a Srª. SILVÂNIA MOREIRA BRAGA - CPF nº 037.054.536-29, brasileira, casada, pedagoga, natural de Itabirito/MG, nascida aos 27/07/1976, filha de Adelino Moreira Braga Filho e Iraci Maria Chaves Braga, portadora da C.I. nº MG-7225607 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio Gomes Batista, nº 368, Bairro Álvaro Maia, Itabirito/MG, CEP 35457-029. Deverá a curadora representar o curatelado nos termos acima, com poderes limitados à representação do curatelado nos negócios em que comparecer como devedor ou tomador de empréstimos ou mútuos, vedando-lhe qualquer negócio, sem tal representação, que importe na aquisição de qualquer tipo de obrigação de natureza econômica ou financeira, alienação de bens móveis ou imóveis, assim como movimentação ou levantamento de valores em conta bancária e aplicações financeiras, ressalvado o levantamento de eventual benefício previdenciário mensal, com prestação de contas, na forma legal, praticando, enfim, os demais atos e deveres legais inerentes ao cargo de curadora. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no local de costume, e publicado por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário do Judiciário Eletrônico, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Itabirito, aos 14 de outubro de 2026. A Gerente de Secretaria, Edméia Ferreira Oliveira Silva. A MM. Juíza de Direito, Drª. Vânia da Conceição Pinto Borges.

EDITAL
COMARCA DE ITABIRITO/MG-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS - PROCESSO 00002817-42.2025.8.13.0319. A Excelentíssima Doutora Vânia da Conceição Pinto Borges, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca de Itabirito/MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da ação criminal acima referida, promovida pela Justiça Pública, contra DIEGO RIBEIRO LEITE, nascido aos 21 de setembro de 1994, filho de Zilda Maria da Silva e Evandro Ribeiro Leite, estando o mesmo atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, fica pois, o réu acima, intimado da sentença condenatória que, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva, fixada em 1 (um) ano e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 15 dias multa , em regime semiaberto . Dado e passado nesta cidade de Itabirito-MG, aos 09 de outubro de 2026. A Escrivã Judicial em substituição, Débora Almeida Soares, o digitei e subscrevi.
Vânia da Conceição Pinto Borges.
Juíza de Direito

EDITAL
COMARCA DE ITABIRITO/MG-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS - PROCESSO 0005237-88.2023.8.13.0319. A Excelentíssima Doutora Vânia da Conceição Pinto Borges, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta Comarca de Itabirito/MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da ação criminal acima referida, promovida pela Justiça Pública, contra CARLOS ANTONIO DE SOUZA, nascido aos 30 de abril de 1976, filho de Carmelita Coelho de Souza, estando o mesmo atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, fica pois, o réu acima, intimado da sentença condenatória que, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva, fixada em 12 (doze) meses de detenção, em regime semiaberto . Dado e passado nesta cidade de Itabirito-MG, aos 09 de outubro de 2026. A Escrivã Judicial em substituição, Débora Almeida Soares, o digitei e subscrevi.
Vânia da Conceição Pinto Borges.
Juíza de Direito

ITAJUBÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 25/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 25/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br
PROCESSO: Autos n° 5005340-63.2021.8.13.0324 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60) e Executado SINCERO PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 027.531.156-
21).
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa OLY-5844, ano/modelo 2012/2013, cor prata, duas portas, a álcool/gasolina, Renavam 00480384398, Chassi 9BD195102D0378831, em bom estado de conservação, com o capô queimado do sol e para-brisa trincado.
(RE)AVALIAÇÃO: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 09 de junho de 2025.
LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 16.145,64 (dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em 22 de julho de 2025.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Geraldo Freitas Campos, nº 311, Bairro Pedra Branca I, São Joaquim de Bicas/MG.
DEPOSITÁRIO: SINCERO PEREIRA DOS SANTOS, Rua Geraldo Freitas Campos, nº 311, Bairro Pedra Branca I, São Joaquim de Bicas/MG.
ÔNUS: Restrição de Transferência e Circulação; Débitos perante o Detran/MG, referente ao IPVA e Licenciamento, exercício 2026 no valor de R$ 1.172,86, consulta realizada em 14/09/2026. Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes.
O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ¿caput¿ e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da
leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.
Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.
DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.
Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.giordanoleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.
LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5%
(cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.
COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).
Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado
o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.
Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.
Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.
O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.
PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).
ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.
VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9947 e do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
ARREMATAÇÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.
OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado SINCERO PEREIRA DOS SANTOS, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a
intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.
Itajubá/MG, 07 de outubro de 2026.
LETICIA DRUMOND
Juíza de Direito

ITAPECERICA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAPECERICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - JUSTIÇA GRATUITA, Saibam pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, JOAO PAULO AZEVEDO, nascido aos 05/04/1986, filho de JOAO SILVERIO AZEVEDO e MARIA LUCIA AZEVEDO, atualmente em lugar incerto, que nos autos nº 5001999-20.2026.8.13.0335, que figura como agressor, conforme previsto no art. 5º, inciso I da Lei 11340/06, art. 147, § 1º do Decreto Lei 2848/40; tendo como vítima M.S.C. Foi proferida a decisão que deferiu as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor do requerido supracitado: a) se retire da residência imediatamente e se abstenha de acessar e frequentar os locais em que a vítima se encontre (art. 22, inciso III, alínea 'c', da Lei 11.340/062);b) de ter qualquer tipo de contato e aproximação com a vítima e seus familiares (incluindo por telefone ou e-mail), bem como dela se aproximar a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 11.340/063).Para que chegue ao conhecimento do requerido mandei expedir o presente Edital que será publicado no "Diário Judiciário Eletrônico" e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, (a) Marluce Rodrigues Diniz Mendes, gerente de secretaria, digitei e assino. Juiz de Direito, (a) Altair Resende de Alvarenga.

ITAÚNA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAÚNA/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. O Poder Judiciário da Comarca torna público que tem curso perante esta Vara e respectiva Secretaria a medida protetiva nº 5006613-59.2026.8.13.0338 em face de Alexandre Diego Maia Santos, filho de Geralda Aparecida Maia e André Nascimento Santos, nascido em 24/03/1985, com último endereço conhecido na Rua Gesner de Faria Matos, 235 Itaúna/MG. E se encontrando o requerido em local ignorado, fica intimado das medidas protetivas fixadas em seu desfavor, por prazo indeterminado consistentes em: I.1. Proibição de Alexandre Diego Maia Santos, de se aproximar da ofendida J.R.S, a menos de 200 (duzentos) metros, I.2. Proibição de contato de Alexandre Diego Maia Santos, com a ofendida J.R.S, por quaisquer meios de comunicação, I.3. Proibição do requerido Alexandre Diego Maia Santos de frequentar as imediações da residência da vítima localizada à Rua Leopoldina Correia, nº 740, Bairro Santanense, ITAÚNA/MG, bem assim, do local de trabalho, e de lugares que sejam de costume da vítima frequentar, II , Nos termos do art.22, alínea "c" da Lei 11.340/06 e art. 20 da Lei 14.344/06 APLICO ao investigado Alexandre Diego Maia Santos, as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS COMPLEMENTARES, igualmente por prazo indeterminado: II.1. Comparecimento do investigado Alexandre Diego Maia Santos a programas de recuperação e reeducação de violência contra a mulher, II.2. Acompanhamento psicossocial de Alexandre Diego Maia Santos, por meio de atendimento individual e/ou grupo de apoio a ser realizado pelo CAPS-AD/ Saúde Mental de Itaúna/MG. O descumprimento das medidas protetivas impostas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva na forma do artigo 313, III, do Código de Processo Penal, bem como a tipificação do delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06. Itaúna, 23 de outubro de 2026. Eu, Escrivã, Brunelle Paraguai Antunes Oliveira, o digitei e assino. A M.M.ª. Juíza de Direito Karina Veloso Gangana Tanure.

ITUIUTABA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS - CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS. O Dr. Otávio Scaloppe Nevony, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que LUIS FELIPE LIMA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 29/12/2005, natural de Uberaba/MG, portador do RG 22.997.078 SSP inscrito no CPF/MF sob n.º 182.515.206-30, filho de Jéssica Cristina Lima Naves e de Wellington Luiz de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser cientificado de que na resposta poderá arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, nos autos da Ação Penal 5010021-80.2025.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 23 de outubro de 2026. Eu, Elza Helena da Silva, Oficial Judiciário desta Secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Otávio Scaloppe Nevony, Juiz de Direito.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS. PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. Adilson da Silva da Conceição, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os termos e atos da ação de USUCAPIÃO de n. 1255998-44.2009.8.13.0342, movida por IUSVANIA MARQUES DAVID e OUTROS em face de JOSE CALIL - CPF:047.260.066-49, e por este meio, INTIMA O REQUERIDO JOSE CALIL, atualmente em local incerto e não sabido, para que proceda ao recolhimento da importância de R$ 1.646,60 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito,